

ANEXO

A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 63.263, de 9 de março de 2018

O presente anexo retrata os termos da Deliberação CBH-ALPA nº 151, de 23 de fevereiro de 2017, referendada pela Deliberação CRH nº 201, de 24 de abril de 2017, e relatório elaborado pelo Comitê contendo a fundamentação da proposta de cobrança, com os estudos financeiros e técnicos desenvolvidos, como segue:

1. Aprova a implantação da cobrança dos usuários urbanos e industriais pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo, existentes na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Alto Paranapanema (UGRHI 14), a partir de Janeiro de 2018.

2. Os Preços Unitários Básicos - PUB's, definidos no art. 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667/06, serão os seguintes:

a) para captação, extração e derivação:

$PUB_{CAP} = R\$ 0,009$ por m^3 de água captada, extraída ou derivada;

b) para consumo: $PUB_{CONS} = R\$ 0,02$ por

m^3 de água consumida;

c) para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$:

$PUB_{DBO} = R\$ 0,09$ por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a $20^{\circ}C$) - $DBO_{5,20}$.

2.1. Os PUB's descritos no caput deste item serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implantação da cobrança na UGRHI-14 (Alto Paranapanema), seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

a) 60% dos PUB's, no primeiro exercício

fiscal;

b) 75% dos PUB's, no segundo exercício

fiscal;

c) 100% dos PUB's, no terceiro

exercício fiscal em diante.

3. Serão considerados usos insignificantes as extrações de águas subterrâneas e as derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água, até o volume de 05 (cinco) metros cúbicos por dia, isoladamente ou em conjunto.

4. O Valor Total da Cobrança - Valor Total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar, será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro.

4.1. O pagamento referido no caput deste item poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total.

4.2. Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 30,00 (trinta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

a) Quando o Valor Total for inferior a

2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez;

b) Quando o Valor Total for igual ou

superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de cobrança, será efetuada a cobrança com número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança.

c) Quando o Valor Total for inferior ao

mínimo estabelecido (R\$ 30,00), o mesmo será acumulado até atingir o valor estabelecido.

4.3. No primeiro ano da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses

subsequentes até o final do exercício fiscal, dividido em parcelas iguais correspondentes.

5. Considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como segue a fórmula:

$$VT_{ANUAL} = VCC + VCCO + VCL$$

Sendo:

VT_{ANUAL} = pagamento anual pela cobrança;

VCC = pagamento anual pela captação, derivação ou extração;

$VCCO$ = pagamento anual pelo consumo;

VCL = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora.

5.1. O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração (VCC) será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

$$VCC = V_{CAP} \times PUF_{CAP}$$

Sendo:

V_{CAP} = Volume total (m^3) captado, derivado ou extraído, por uso, no período;

$$V_{CAP} = (K_{OUT} \times V_{CAP\ OUT}) + (K_{MED} \times V_{CAP\ MED})$$

$V_{CAP\ OUT}$ = Volume de água captado, em m^3 , no período, segundo os valores da outorga ou constantes no Ato Declaratório;

$V_{CAP\ MED}$ = Volume de água captado, em m^3 , no período, segundo a medição que deverá ser feita por meio de equipamentos medidores aceitos pelo órgão outorgante;

K_{OUT} = Peso atribuído ao volume de captação outorgado, no período;

K_{MED} = Peso atribuído ao volume de captação medido, no período;

A soma dos valores K_{OUT} e K_{MED} deve ser igual a 1, ou seja: $K_{OUT} + K_{MED} = 1$

PUF_{CAP} = Preço Unitário Final para o volume captado, derivado ou extraído, determinado pela fórmula:

$$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \times \dots \times X_{13})$$

Onde:

PUB_{CAP} - Preço Unitário Básico para volume captado, derivado ou extraído;

X_i ($i = 1 \dots 13$) - Coeficientes Ponderadores para captação, derivação ou extração.

5.2. O Valor Total de Cobrança pelo consumo ($VCCO$) será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para consumo, conforme a fórmula:

$$VCCO = V_{CONS} \times PUF_{CONS}$$

Sendo:

Comunicado

PLANEJAMENTO E GESTÃO UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH

COMUNICADO GRADE DE SUBSTITUIÇÃO – BIÊNIO 2018-2019

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará Suplemento em 12 de maio de 2018, com fundamento no Decreto nº 42.850/1963, suplemento único contendo a relação dos servidores indicados para substituir os titulares de cargos, funções e empregos públicos de Comando.

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado pelo e-mail grade1819@imprensaoficial.com.br, até 20/04/2018.

Instruções para envio dos arquivos:

- assunto do e-mail: Grade Biênio 2018/2019
- o arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone:

Sobre transmissão e publicação: SAC 0800 01234 01